



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

**CONTRATO Nº. 047/2014**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, MÓVEIS, REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA, CONFORME SOLICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI - ME**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 15.330.005.0001/50, estabelecida à Av. General Mello, Nº 3255, Sala B, Bairro Jardim Califórnia – Município de Cuiabá – MT - CEP: 78.070-000, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 017/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 017/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

**1.1** – Este contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais Permanentes, Móveis, Refrigeração e Eletrônicos para as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 017/2014.

e-mail: [prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

## **CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.**

2.1 – O regime de execução é por empreitada por preço por item do artigo 6º inciso 8 alínea A da lei de Licitações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

### **I) O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 745.174,20 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e vinte centavos).

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme emissão da nota fiscal ou em até 10 (dez) parcelas e o valor do pagamento serão realizados mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento.

### **II) DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

3.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

3.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

3.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

3.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO.**

4.1 – O prazo de entrega dos materiais será conforme solicitação da secretaria.

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

4.2 – O prazo de início para entrega dos materiais será contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 05/05/2015 com o encerramento do contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

4.6 - Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

## **CLÁUSULA QUINTA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.**

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

06.01.12.361.5007.1019.44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 128

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social.

07.01.08.244.5009.1037.44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 208

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração.

03.01.04.122.5004.1008.44.90.52 – Equipamento e Material Permanente - Ficha 39

Fundo Municipal de Saúde.

05.02.10.301.5006.1033.44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 118

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

3

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

09.01.15.452.5011.1040.44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 228  
Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

11.01.27.812.5013.1068.44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 283

## **CLÁUSULA SEXTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.**

### **6.1 – Da Contratante:**

**6.1.1** – Ter reservado o direito de não mais adquirir os materiais da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

**6.1.2** – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

**6.1.3** – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

### **6.2 – Da Contratada:**

**6.2.1** – Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes neste edital;

**6.2.2** – Entregar os materiais deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

**6.2.3** – Entregar os materiais objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

**6.2.4** – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

**6.2.5** – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

**b)** multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

**c)** suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

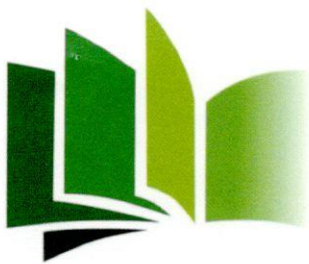
**e)** rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

## **CLÁUSULA SETIMA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

**7.1** – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

e-mail: [prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)

4



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

7.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.3 – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

7.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

- a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

## **CLÁUSULA OITAVA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.**

8.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – AVINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU, AO CONVITE E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.**

10.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 017/2014 de 16 de Abril de 2014, tipo menor preço por item e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5

e-mail: [prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

**10.1** – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**10.3** – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.**

**11.1** – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 017/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 017/2014 de 16 de Abril de 2014 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.**

**12.1** – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

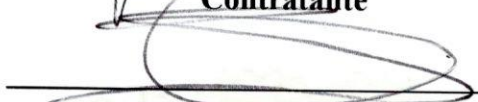
Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 05 de maio de 2014.

  
Miguel José Brunetta  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Vera Cruz Com. de Elet. e Móveis Eireli – Me  
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) Elcio Rodrigues dos Santos

NOME:

RG; 14087995 SSP/MT

CPF; 933.557.341-87

02) Mauquede dos Santos

NOME:

RG: 2458322-7 SSP/MT

CPF 040.297.171-01

**CLÁUSULA QUARTA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

Período: de 23/04/2014 a 23/06/2014

Data de Assinatura: 23/04/2014

**BRAGA & SANTOS LTDA**

Contratado

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Contratante

**Publicado por:**

Ita Roberta Soares

**Código Identificador:**0A089786

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 155/2.014. DE: 05 DE MAIO DE 2.014.**

**Considerando** a necessidade de cumprir os dispositivos estatuídos no artigo 37 e ss da Constituição Federal e dispositivos elecandos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

**Considerando** ainda a Notificação Recomendatória do Ministério Público do Trabalho sobre a necessidade de cumprir a Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009 do MPOG, cujo teor segue anexo a esta Portaria.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o artigo 37 da Constituição Federal.

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Determinar aos membros da Comissão de Licitação que adotem providências no sentido de observar as recomendações elecandas na Notificação Recomendatória nº 3064/2013 de 01/08/2013 cujo teor segue anexo a esta Portaria.

**Artigo 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 05 DE MAIO DE 2.014**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ita Roberta Soares

**Código Identificador:**76C7E102

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXTRATO CONTRATO Nº 044/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa, para realizar implantação de software contendo licença de uso em caráter não definitivo e mediante suporte mensal obrigatório do software de gestão de frequencias para prefeituras, para gerenciar ate 350 funcionários, 80 licenças de uso em caráter não definitivo e mediante suporte mensal obrigatório do software de registro e coleta das marcações de ponto on-line (relógio virtual on-line), 40 horas de serviço de instalação, configuração e capacitação dos usuários referente ao software de gestão de frequencias para prefeituras e 24 horas de serviço de instalação e configuração referente a 08 softwares de registro e coleta das marcações de ponto, para as secretarias municipais de educação, ação social, saúde, viação e obras e administração desta prefeitura, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação pregão presencial nº 010/2014.

Período: de 05/05/2014 a 05/05/2015

Valor Global: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Data de Assinatura: 05/05/2014

Contratado:

**ROBERVAL ROCHA DE SOUZA**

Insight Informática LTDA

Contratante:

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**Publicado por:**

Ita Roberta Soares

**Código Identificador:**82771DA3

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXTRATO CONTRATO Nº 046/2014**

Objeto: Este contrato tem por objetivo a Pregão Presencial para Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis e Administrativos, para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme solicitação. A Consultoria e Assessoria Técnica é um eficiente instrumento de minimização de falhas e otimização de resultados fazendo com que a Administração Pública obtenha resultados satisfatórios nos procedimentos contábeis e administrativos realizados.

Período: de 05/05/2014 a 05/05/2015

Valor Global: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura: 05/05/2014

Contratado:

**TFF - AMORIM ASSESSORIA CONTÁBIL ME**

Contratante:

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**Publicado por:**

Ita Roberta Soares

**Código Identificador:**71449161

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXTRATO CONTRATO Nº 047/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais Permanentes, Móveis, Refrigeração e Eletrônicos para as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 017/2014.

Período: de 05/05/2014 a 05/05/2015

Valor Global: R\$ 745.174,20 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Data de Assinatura: 05/05/2014

Contratado:

**VERA CRUZ COM. DE ELET. E MÓVEIS EIRELI - ME**

Contratante:

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**Publicado por:**

Ita Roberta Soares

**Código Identificador:**6B424C9F

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXTRATO CONTRATO Nº 048/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a Aquisição de Filtros e Lubrificantes para a frota de veículos e maquinas das Secretarias Municipais de Educação e Viação e Obras, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 018/2014.

Período: de 05/05/2014 a 05/05/2015

Valor Global: R\$ 136.403,73 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e três reais e setenta e três centavos).

Data de Assinatura: 05/05/2014

Contratado:

**OLAPER COM. E DIST. DE LUBRIFICANTES LTDA**

Contratante:

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**Publicado por:**

Ita Roberta Soares

**Código Identificador:**50A12E78